



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

**Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 01,
realizada em 11/janeiro/ 2017**

Ponto 10

Cessação do procedimento de contração de empréstimo ao abrigo do artigo 63.º da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e consequente resolução dos contratos de empréstimo de crédito celebrados com o Banco BPI, SA e com a Caixa Geral de Depósitos, SA. Presente proposta do Sr. Vereador Dr. Vitor Gonçalo. Doc. 10 em anexo.

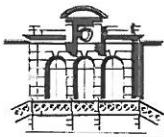
Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados e de acordo com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para cessação do procedimento de contração de empréstimo ao abrigo do artigo 63.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e consequente resolução dos contratos de empréstimo de crédito celebrados com o Banco BPI, SA e com a Caixa Geral de Depósitos, SA. -----

A Coordenadora Técnica Administração Geral: _____



À Câmara
06/01/2017

Presidente
Maria Rosário



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

(0)

PROPOSTA

Considerando que a contratação do empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 17 de outubro de 2016, ao abrigo do artigo 63.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2016 (LOE 2016);

Considerando que as disposições jurídicas sobre a matéria de facto não são claras, verificando-se mesmo a existência de pareceres/opiniões contraditórias que podem revelar-se intransponíveis e perspetivar um desfecho desfavorável;

Considerando que aquela norma deixou de vigorar em 1 de janeiro de 2017 com a entrada em vigor da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017 (LOE 2017);

Considerando que a LOE 2017 prevê no artigo 81.º, em moldes semelhantes aos previstos no artigo 63.º da LOE 2016, a possibilidade de contração de empréstimo de médio/longo prazo com a finalidade de aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos e no artigo 258.º consubstancia uma alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Municipais (na sua redação atual), nomeadamente aditando ao artigo 86.º a possibilidade de cessarem todas as obrigações decorrentes do Plano de Reequilíbrio Financeiro.

Nesta conformidade propõe-se:

Deliberação, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de submissão à Assembleia Municipal para cessação do procedimento de contração de empréstimo ao abrigo do artigo 63.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2016 e a consequente



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

resolução dos contratos de crédito celebrados com o Banco BPI, S.A., e com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 3 de outubro de 2016.

Paços do Concelho, 5 de janeiro de 2017,

**O Vereador com o Pelouro
de Administração Geral e Finanças,**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vitor Goncalo".
Dr. Vítor Gonçalo